PROJETO DE LEI Nº 101/2023

Dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de Carmo do Paranaíba (MG), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica criada a Brigada Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, com base na Lei Federal nº 13.425/2017, Lei Federal nº 12.608/2012, Lei Estadual nº 22.839/2018, Portaria nº 49/2020 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e demais normas aplicáveis a espécie.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Brigada Municipal: órgão municipal composto por voluntários ou agentes públicos todos capacitados e credenciados para atuação, mediante convênio assinado entre o município de Carmo do Paranaíba/MG e o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, primeiros socorros e no desenvolvimento de ações de Proteção e Defesa Civil, com atribuições descritas:

a) Atuar no controle de incêndios prediais, florestais e em pastagens, dentro do limite do Município;

b) Atuar no resgate de feridos em acidentes automobilísticos juntamente com o SAMU;

c) Atuar no resgate de feridos em acidentes diversos, quando houver alguma restrição para ao atendimento à vítima como local de difícil acesso, trabalho em altura, ou quando houver qualquer tipo de risco ao socorrista do SAMU;

d) Atuar na realização de campanhas de prevenção e combate a incêndios, conscientização quanto ao cumprimento das normas e leis de prevenção e combate a incêndios, bem como atuar no treinamento de brigadas internas de estabelecimentos comerciais;

e) Realizar em conjunto com o CBMMG a capacitação do Brigadista Municipal.

II – Brigadista Municipal: Pessoa física que atua na Brigada Municipal exercendo atividade na prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento e atendimento pré-hospitalar e nas ações da COMDEC (Lei Municipal nº 1.906/2008) como agentes de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º A função de Brigadista Municipal será exercida por servidores públicos do Município, sendo que, o funcionamento e outras normas serão regulamentados por Decreto Municipal, sem prejuízo de outras normas complementares e mediante celebração de convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, sendo certo que, por ser um serviço voluntário, não fará jus a qualquer tipo de remuneração ou vantagem.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada por decreto pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 18 de julho de 2023.

IGOR J. RIBEIRO SILVA
- Vereador-

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 101/2023.

Nobres Vereadores,

A presente proposição vista principalmente resguardar vidas. Vale ressaltar que a diferença entre brigadas e Corpos de Bombeiros está no fato que os brigadistas têm que lidar com condições de perigos limitados aos existentes dentro de uma determinada atividade.

Embora estes perigos específicos e locais possam representar os mesmos riscos aos membros da brigada, é de se destacar que os brigadistas normalmente não se envolvem com perigos e emergências fora dos limites de sua competência, para a qual foram treinados. A brigada tem a vantagem do conhecimento mais completo dos locais onde atua.

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC instituído em nosso município pela **Lei Municipal nº 1.906/2008** é o órgão responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil no município. É de grande importância, porque é no município que os desastres acontecem e a ajuda externa normalmente demora a chegar.

Nunca é demais destacar que tudo seguirá orientações do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, através de convênio a ser celebrado, tendo a funcionabilidade da Brigada regida por Decreto Municipal e demais normas a serem expedidas seguindo os dizeres do convênio a ser celebrado.

Em resumo, a criação de uma brigada municipal é uma medida proativa e responsável para proteger a comunidade local, garantir a resposta rápida a emergências e fortalecer a resiliência em face de possíveis desastres. Ao investir na preparação e prevenção, os municípios podem evitar danos substanciais e proteger a vida e o patrimônio de seus cidadãos.

Cordialmente,

IGOR J. RIBEIRO SILVA
- Vereador -